

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ARAKEN ALBUQUERQUE, CPF n. 321.764.307-00, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato, representada por seu Presidente, Sr.^a JUVANDIA MOREIRA LEITE, CPF: 176.362.598-26, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n. 62.655.253/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF 819.440.558-00, representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá; e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical n. MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ n. 00.720.771/0001-53, representado (a) por seu Presidente, Sr. KLEYTON GUIMARÃES MORAIS, CPF n. 781.375.355-00, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de setembro, restando convencionado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, **de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, terá abrangência nacional e alcançará a todos os bancários empregados da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas atividades, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários, Funções Gratificadas, Funções de Confiança e Atividade Gratificada.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para o reajuste salarial da POUPEX em **1º de setembro de 2022**, abrangendo o período de **01/09/2022 a 31/08/2023**, e em **1º de setembro de 2023**, abrangendo o período de **01/09/2023 a 31/08/2024**:

- a) em **01/09/2022**, os salários, funções de confiança e gratificadas e atividades gratificadas praticados em **31/08/2022** serão reajustados **8%** (oito por cento).
- b) em **01/09/2023**, os salários e as das demais verbas de natureza salarial praticados em **31/08/2023** serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de aumento real de **0,5%** (meio por cento).

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

CLÁUSULA QUINTA – PARCELA ADICIONAL À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS-PR

O pagamento da referida parcela permanecerá suspenso, podendo ser objeto de reavaliação em futuras negociações, a contar da que se processará em 2023, sempre dependendo da evolução positiva dos resultados da POUPEX.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil, para o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando por este autorizado formalmente e observada a sua margem consignável, ressarcimento por danos e ou prejuízos causados à Instituição, prêmios de seguro de vida, de seguro-saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos por ele adquiridos, em seu benefício, junto à Fundação Habitacional do Exército e/ou junto à POUPEX.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de **junho**, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina), ficando a parcela final para a folha de pagamento do mês de **dezembro**, nas seguintes condições:

- a) na folha de pagamento de **junho/2023**, relativamente à gratificação natalina do ano de **2023**;
- b) na folha de pagamento de **junho/2024**, relativamente à gratificação natalina do ano de **2024**;

Parágrafo Único - As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente ao mês de **junho**, de cada ano abrangido por este Acordo, por motivo de férias gozadas, serão completadas no pagamento dos salários do mês de **junho**, se houver majoração nos salários naquele período.

CLÁUSULA NONA – TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO

Período, a contar da admissão, em que o empregado esteve desenvolvendo efetivamente suas atividades laborais na POUPEX, excluindo da apuração deste período os seguintes afastamentos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença por motivo de tratamento de saúde em período superior a 15 dias;
- c) faltas não abonadas ou suspensão disciplinar; e
- d) prisão, seja ela de que natureza for, pelo tempo em que perdurar a ausência no trabalho.

§ 1º - A apuração dos afastamentos supracitados para o cálculo de efetivo serviço prorrogará a contagem para concessão dos benefícios e situações funcionais, gerando uma nova data de período aquisitivo.

§ 2º - Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que recebem adicional por tempo de serviço (anuênio) terão, a partir de 1º de novembro de 2022, o valor indicado no contracheque de novembro de 2022, referente a esse benefício, congelado e convertido em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-anuênio).

Parágrafo Único – A VPNI-anuênio será exclusivamente reajustada nos índices de correção estabelecidos em instrumento coletivo e sobre essa verba não incidirão percentuais ou valores decorrentes de qualquer alteração de nível salarial ou função comissionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre às 22 horas e 5 (cinco) horas do dia subsequente, o valor correspondente à hora normal de trabalho acrescida de **50%** (cinquenta por cento).

§ 1º - a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Sendo o empregado, por interesse da POUPEX e com a sua concordância, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:

- a) ressarcimento das despesas concernentes ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico. Para tanto, o empregado deverá apresentar à Instituição 3 (três) cotações relativas às despesas concernentes ao transporte dos itens supracitados, a qual validará as despesas dentro do critério do menor preço apresentado;
- b) ressarcimento, em moeda corrente, das despesas relativas às passagens, do empregado, seu cônjuge ou companheiro(a) e de seus dependentes legais, que comprovadamente com ele(a) residam;

- c) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- d) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito.

§ 1º – Sendo o empregado, por interesse próprio e com a concordância da POUPEX, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:

- a) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- b) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito.

§ 2º - Sendo o empregado, por interesse próprio ou da POUPEX, movimentado de UTA dentro da mesma localidade daquela onde estiver prestando serviço, não fará jus a nenhum benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

As substituições temporárias na POUPEX serão as previstas na CLT e em normativo interno da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR - EXERCÍCIO 2022

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de **2022**, dele serão destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até **31/12/2021**, em efetivo exercício em **31/12/2022**, da seguinte forma:

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe do cargo, da função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da verba fixa no valor de **R\$ 3.171,94** (três mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), limitado ao teto individual de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2022, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo anterior, referente ao mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será paga em fevereiro/2023, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e tendo como base a remuneração do mês de dezembro de **2022**, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2022.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2021 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2022, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2022 será efetuado o pagamento de

1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2022 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2022 e 31/12/2022, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que em 31/12/2022 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR – EXERCÍCIO 2023

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2023, dele serão destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2022, em efetivo exercício em 31/12/2023, da seguinte forma:

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe do cargo, da função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da verba fixa no valor de **R\$ 3.171,94** (três mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), limitado ao teto individual de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), reajustado em 01.09.2023, pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de aumento real de **0,5%** (meio por cento).

§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2023, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo anterior, referente ao mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será paga em fevereiro/2024, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e tendo como base a remuneração do mês de dezembro de **2023**, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2023.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2022 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2023, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2023 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2023 que esteja afastado por doença ou acidente de

trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2023 e 31/12/2023, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que em 31/12/2023 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

§ 8º - Quando da negociação da data-base de 2023, o percentual limite de 25% estabelecido, que versa o caput desta cláusula, poderá ser reanalisado e sofrer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA-ALIMENTAÇÃO

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, cargo, função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, auxílio refeição no valor mensal de R\$ 1.014,42 (mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e cesta-alimentação no valor mensal de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

§ 1º - O pagamento dos auxílios previstos nesta cláusula será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º - Exclusivamente aos empregados admitidos a partir de 01/01/2023, a POUPEX concederá, independente da jornada de trabalho, cargo, função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, auxílio refeição no valor mensal de R\$ 1.014,42 (mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e cesta-alimentação no valor mensal de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), sem custo para o empregado, por meio de cartão eletrônico.

§ 3º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para nenhum efeito.

§ 4º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 5º - O pagamento do benefício será efetivado no dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

§ 6º - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição e da cesta-alimentação entre as modalidades alimentação e refeição.

§ 7º - A décima terceira parcela do auxílio refeição e da cesta-alimentação será

paga por ocasião e nos mesmos moldes do pagamento do 13º salário, nos meses de junho e dezembro.

§ 8º - O empregado afastado por licença maternidade, licença médica e/ou licença acidente do trabalho, que ceber o auxílio refeição e a cesta-alimentação por meio de crédito em cartão eletrônico, fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

§ 9º - Em **01/09/2023** os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de aumento real de **0,5%** (meio por cento)..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO- DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, respeitadas as condições e prazos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para efeitos da presente Cláusula, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- a) salário base;
- b) função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;
- c) incorporação de função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, se for o caso;
- d) assistência infância, se for o caso; e
- e) vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, se for o caso.

§ 2º - Na hipótese de o empregado ter retornado ao trabalho e, depois de um interstício mínimo de 30 (trinta) meses, passar novamente à disposição do INSS, a POUPEX concederá nova complementação, nas condições anteriores.

§ 3º - O empregado aposentado pelo INSS que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho que presta serviço à

POUPEX, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria, respeitados os períodos dispostos nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O empregado com menos de 12 (doze) contribuições ao INSS que se afastar de suas atividades por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX até completar a carência exigida por aquele Instituto.

§ 5º - A cada período de 3 (três) meses de licença, a contar da data de início do afastamento, o empregado se submeterá à junta médica, devendo a POUPEX, para tanto, notificá-lo, por meio de carta registrada ou telegrama, e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta.

§ 6º - Constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS.

§ 7º - Recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

§ 8º - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da POUPEX, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

§ 9º - Além de pagar o profissional indicado, a POUPEX arcará também com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

§ 10º - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a POUPEX e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da POUPEX, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

§ 11º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 12º - O pagamento previsto nesta cláusula, deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA INFÂNCIA

A POUPEX pagará mensalmente, na folha de pagamento, aos empregados de ambos

os sexos que tenham filhos nascidos a partir de **1º de setembro de 2012**, até que os mesmos completem a idade de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de R\$ 602,81 (seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos) para cada um desses dependentes. O pagamento será realizado de acordo com o Normativo da POUPEX, que regula os benefícios. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que estejam sob a guarda, para fins de adoção, tutela ou curatela do empregado, ou do companheiro(a) ou cônjuge, por determinação judicial.

§ 1º - Para o empregado cujo(s) filho(s) tenha(m) nascido até **31 de agosto de 2012**, o valor mensal dessa assistência será de R\$ 515,68 (quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e perdurará até que o(s) filho(s) complete(m) a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º - O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com deficiência que exijam cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Instituição.

§ 3º - O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.

§ 4º - Em **01/09/2023** os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de aumento real de **0,5%** (meio por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZÁVEL

A POUPEX concederá aos seus empregados, desde que solicitado formalmente e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 1 (um) salário do interessado (referência: verba “salário”), cuja devolução será feita mediante consignação em folha de pagamento em 10 (dez) prestações mensais consecutivas, nos seguintes casos:

- I. Assistência judiciária, compreendidas todas as despesas incidentes sobre os processos judiciais, nos quais o empregado seja parte, até o limite de um salário base;
- II. Assistência à saúde, até o limite de um salário base; e
- III. Outros, a critério da Diretoria da POUPEX.

§ 1º - O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

§ 2º - A qualquer época o saldo devedor do benefício poderá ser quitado.

§ 3º - O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado a POUPEX	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Único: Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o Art. 487 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na Superintendência Regional do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do efetivo desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE DISPENSA

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DA JORNADA

Fica instituído o Sistema Alternativo de Ponto Eletrônico para registro e controle de frequência e ocorrência dos empregados da POUPEX. Essa modalidade poderá ser substituída pelo modelo previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando-se do Registrador Eletrônico de Ponto - REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Em atenção ao previsto na cláusula vigésima quarta desse ACT 2022/2024, a POUPEX, por meio deste instrumento, passa a adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, da Portaria n.º 1.510/2009 e art. 2º da Portaria n.º 373/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

§ 1º – O sistema alternativo eletrônico não admitirá:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º – Para fins de fiscalização, o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho deve:

- I) estar disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação do empregador e empregado; e
- III) possibilitar, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º – Com a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria n.º 373/2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, fica acordado que a POUPEX destinará a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria n.º 1.510/2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nas unidades que lhe sejam convenientes.

§ 4º – O Sindicato, por intermédio dos seus representantes, poderá solicitar reunião para exame do Sistema de Ponto Eletrônico, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 224, caput, da CLT.

§ 1º - Excetuam-se da jornada prevista no caput desta cláusula, os empregados que desempenham funções de confiança, nos termos do que preveem os artigos 62, inciso II ou 224, §2º, ambos da CLT.

§ 2º - Os empregados que exercem o cargo de Advogado, Arquiteto, Engenheiro, Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho, têm sua jornada de trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º – Todos os empregados deverão realizar, diariamente, o registro de marcação da jornada de trabalho e dos respectivos intervalos.

§ 4º – Apenas as funções enquadradas no art. 62, inciso II, da CLT estão isentas do registro diário da jornada no sistema de ponto. As ocorrências devem ser registradas para efeito de fechamento da folha de pagamento.

§ 5º – A jornada de trabalho deve ser cumprida em horário rígido conforme estabelecido no contrato de trabalho do empregado.

§ 6º – O intervalo para repouso e alimentação dos empregados com jornada de 6 (seis) horas é de 15 minutos, conforme §§ 1º e 2º do art. 71 da CLT.

§ 7º – Os empregados(as) que exercem o cargos de Atendentes de Call Center e que atuam em teleatendimento, cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é realizada a distância, por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, terão suas pausas e intervalos regidos pelo que prescreve o anexo II da NR-17 do MTE, conforme abaixo estabelecido:

- a) duas pausa de 10 minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 minutos de trabalho;
- b) um intervalo para repouso e alimentação de 20 minutos, intrajornada; e
- c) ficam também garantidas pausas no trabalho imediatamente após operação em que tenham ocorrido ameaças, abuso verbal ou agressões, ou que tenha sido especialmente desgastante, que permitam ao Atendente de Call Center que atuam em teleatendimento, recuperar-se e socializar conflitos e dificuldades com colegas, monitores, gestores ou profissionais de saúde ocupacional especialmente capacitados para tal acolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

O controle eletrônico de jornada a partir da sua implantação, passará a ser o único meio para registro do banco de horas para todos os empregados da POUPEX obrigados a efetuar diariamente o registro da jornada de trabalho, de forma que seja autorizada a compensação de horas trabalhadas além ou aquém de sua jornada de trabalho habitual, nos termos estabelecidos a seguir.

§ 1º – As horas computadas no banco de horas deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (meses) contados, inclusive, do mês da prestação do serviço

extraordinário, observada a conveniência do serviço e interesse do empregador.

§ 2º – A compensação do saldo do banco de horas será na proporção de 1 hora de descanso para cada 1 hora extraordinária registrada, limitada, diariamente, ao período referente à jornada de trabalho habitual do empregado.

§ 3º – As horas não trabalhadas também integrarão o banco de horas e deverão ser compensadas no prazo de 6 (meses) a contar do mês da hora não trabalhada.

§ 4º – A compensação do saldo do banco de horas será na proporção de 1 hora de acréscimo na jornada de trabalho para cada 1 hora não trabalhada registrada, limitada a 2 (duas) horas diárias.

§ 5º – O saldo das horas, extraordinárias ou não trabalhadas, a ser compensado deverá ser previamente negociado entre o empregado e seu gerente imediato, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, resguardado o melhor interesse da instituição e necessidade de trabalho.

§ 6º – Vencido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro e terceiro, o saldo das horas extraordinárias realizadas e não compensadas será pago no mês subsequente ao seu vencimento, com adicional de 50%, e o saldo das horas não trabalhadas e não compensadas, excluídos do banco de horas, sem oneração ao empregado que as devia.

§ 7º – As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

§ 8º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral do saldo de banco de horas originado pela realização de horas extras, o empregado fará jus ao pagamento desse saldo com adicional de 50%, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º – É vedada a compensação do saldo do banco de horas no período do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º – As horas extras realizadas pelo empregado, com prévia autorização do Diretor da Unidade, serão pagas no mês subsequente à sua realização.

§ 2º – As horas extras eventualmente realizadas pelo empregado por demanda do gestor da unidade, sem a prévia autorização do Diretor da Unidade, serão lançadas em sua totalidade no banco de horas, para posterior compensação nos moldes da cláusula vigésima sexta deste acordo, sendo vedada a realização de horas extras por livre iniciativa do empregado.

§ 3º – As horas extras quando pagas, serão com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando realizadas em dias úteis, de segunda a sábado ou em dias sem expedientes, por determinação da Instituição e quando realizadas aos domingos e feriados, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

- I) Quando as horas extras forem realizadas entre as 22h e até às 5h do dia seguinte, serão consideradas como horas extras noturnas, sendo pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna de trabalho;
- II) quando realizadas aos domingos e feriados, as horas extras noturnas serão paga com adicional de 100% sobre a hora noturna de trabalho.

§ 4º – O cálculo do valor do 13º salário será influenciado pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 5º – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários.

§ 6º – O período de tolerância supracitado não será lançado no banco de horas, exceto se excedido, hipótese em que todo o período será registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HORAS DESPENDIDAS EM CAPACITAÇÃO

As horas despendidas em capacitação indicadas e custeadas pela POUPEX que excederem a jornada habitual de trabalho do empregado devem ser lançadas em sua totalidade no banco de horas, para posterior compensação, nos moldes da cláusula vigésima oitava deste acordo.

§ 1º – Esta cláusula não se aplica aos cursos de certificação, extensão ou pós-graduação, mas apenas às capacitações com carga horária total de no máximo 40 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSOS OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO

A POUPEX arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados com capacitação profissional de interesse da Instituição, desde que por ela seja previamente indicada e aprovada e depois de concluída na integralidade pelo empregado beneficiado.

Parágrafo Único – O benefício não configura, para nenhum efeito, salário utilidade ou *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA-ADOÇÃO

A POUPEX concederá licença-adoção aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, sendo devido ao empregado salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino;
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas, a requerimento do empregado, em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja a concordância formal do Gestor da Unidade Técnica Administrativa (UTA) ou Ponto de Atendimento e não acarrete inconveniência para o serviço.

§ 1º - O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.

§ 2º - O empregado, que optar por parcelar suas férias em até 2 (dois) períodos, poderá optar pelo recebimento de 1/3 das férias em Abono Pecuniário no primeiro ou no segundo período de férias.

§ 3º - Para o empregado que iniciar férias de janeiro a junho (neste último caso, desde que em data anterior ao fechamento da folha de pagamento do mês), o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado no primeiro ou no segundo período de fruição.

Parágrafo Único: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A POUPEX creditará o abono em conta corrente com antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento da remuneração de férias será realizado com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

§ 1º - O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a remuneração de férias seja paga apenas no dia estabelecido para o pagamento dos empregados, conforme prescrito na cláusula sexta.

§ 2º - A solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá ser manifestada no próprio requerimento de férias.

§ 3º - A remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas cláusulas trigésima terceira §2º e trigésima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ABONO ASSIDUIDADE

A POUPEX concederá aos seus empregados, a cada ano de efetivo serviço prestado, conforme cláusula nona, 5 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pelo Gestor de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

§ 1º - O benefício é cumulativo por 3 (três) anos e poderá, a pedido formal e a qualquer tempo, ser convertido em pecúnia até o limite do saldo, por meio de folha de pagamento, ou por ocasião das férias.

§ 2º - A concessão fica condicionada à inexistência de falta não justificada, advertência, suspensão e gozo de licença sem remuneração, auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário superiores a 184 dias dentro do período aquisitivo desses benefícios.

§ 3º - Deixará de adquirir o benefício o empregado que for transferido para o Quadro Suplementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS

Os empregados serão submetidos a exames médicos (inclusive complementares, se necessários) estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MEDICINA DO TRABALHO

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteo-muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

§ 1º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a manutenção da adaptação ergonômica dos postos de trabalho.

§ 2º - Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência, às atividades desportivas oferecidas na academia da Instituição e/ou ao Clube de Corrida POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas nos normativos específicos que estão disponíveis para consulta a todos os empregados na intranet da Instituição.

§ 3º - A inscrição e a participação nas atividades desportivas disponibilizadas na academia e pelo Clube de Corrida POUPEX são de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado, e não configuram, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou in natura.

§ 4º - A POUPEX repassará às Entidades Sindicais, mensalmente, a lista constando o nome dos funcionários afastados por doenças ocupacionais no período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- a) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- b) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 (trinta) dias antes do término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º - A prorrogação será garantida, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º - A empregada adotante interessada, deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança, imediatamente após a emissão do documento.

§ 5º - Às empregadas com jornada de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida, para fins de amamentação, a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o dia subsequente ao término do período da licença maternidade ou de sua prorrogação até a data em que a criança completar 1 (ano) de vida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

Em caso de nascimento de filho, será assegurado ao empregado genitor o afastamento das atividades por 05 (cinco) dias corridos consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração, a contar da data de nascimento.

§ 1º - Fica assegurada ao empregado pai a ampliação da licença paternidade pelo prazo de 15 dias corridos.

§ 2º - No caso de falecimento da mãe, por ocasião do nascimento do filho, o

empregado genitor terá assegurada a licença paternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos e se o falecimento ocorrer no transcurso da licença, o genitor terá assegurado a licença maternidade e o salário maternidade, pelo tempo restante a que teria direito a genitora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REPÚDIO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E QUAISQUER OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo, a POUPEX arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de **1/9/2022**, até o limite de **R\$ 2.023,83** (dois mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, para requerer à POUPEX a vantagem estabelecida.

§ 2º - A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao ex-empregado após receber, do mesmo, nota fiscal da prestação de serviço no qual conste a identificação da entidade promotora, natureza e valor do curso.

§ 3º - Em **01/09/2023** o valor previsto nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de aumento real de **0,5%** (meio por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DELEGADO SINDICAL

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º - A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º - As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração superior a 25 (vinte e cinco) até um máximo de 5 (cinco) delegados.

§ 3º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa por escrito à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo e houver interesse da POUPEX.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência da negociação coletiva de trabalho, a ser descontada pela POUPEX, nos contracheques dos empregados sindicalizados, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Será descontada no contracheque dos empregados sindicalizados, no mês subsequente à aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, a importância referente a 1,5% sobre o salário base, reajustado em 2022 e 2023, com o piso de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e teto de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais).

§ 2º - Será descontada no contracheque de fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 dos empregados sindicalizados, a importância referente a 1,5% sobre o valor bruto da parcela final da PR, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º - Os empregados não sindicalizados que desejarem realizar a contribuição negocial, nos termos acima descrito, deverão manifestar sua vontade por meio de formulário específico, preenchido de próprio punho e devidamente assinado e datado, autorizando o respectivo desconto no seu contracheque.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do presente Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o presente Acordo é passível de sofrer alterações por meio de termo aditivo mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NORMAS PARA CONCILIAÇÃO

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO ÚNICO CESTA-ALIMENTAÇÃO

Para os empregados ativos em 31.08.2022 será concedido um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, a título de auxílio cesta-alimentação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago no contracheque de outubro/2022, exclusivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – BANCÁRIOS

Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

Brasília/ DF, de de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Presidente

CPF: 321.764.307-00

Em nome próprio – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia (Salvador); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no

Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte.

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidente

CPF 176.362.598-26

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS
p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá .

DAVID ZAIA

Presidente

CPF 819.440.558-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA – SEEB-DF

KLEYTON GUIMARÃES MORAIS

Presidente

CPF: 781.375.355-00

TESTEMUNHAS:

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Diretor

CPF: 499.154.447-53

LEANDRO QUEIROZ SOARES

Gerente Executivo

CPF: 846.679.741-68